

Desinformação e Responsabilização: Desafios e Propostas para a Regulação das Plataformas Digitais

Carolina Sampaio, Rodrigo Dantas da Silva

Resumo: O artigo explora os desafios contemporâneos relacionados à regulação das plataformas digitais, abordando questões como liberdade de expressão, controle de conteúdo e impacto das plataformas na democracia. Destaca-se o conceito de desinformação, analisando suas dinâmicas sociais e digitais. Além disso, discute-se a complexidade da regulação no cenário geopolítico e técnico, incluindo as tensões entre Norte Global e Sul Global. Dessa forma, dados da consulta pública realizada pela CGI.BR foram analisados de modo a entender como o debate da regulamentação está sendo encarado por diversos setores da sociedade.

Palavras-chave: Plataformas Digitais; Desinformação; Regulação; Democracia; Ciência de Dados.

1. Introdução

Em 30 de março de 2019, Mark Zuckerberg, fundador da Meta, publicou um artigo no *Washington Post*^[1] defendendo a necessidade de novas regulamentações para a internet. Ele propôs a regulamentação em quatro áreas principais: controle de conteúdos nocivos, integridade dos processos eleitorais, proteção de dados pessoais e portabilidade de informações. No texto Zuckerberg reconhece que empresas de tecnologia têm responsabilidades, mas defende maior envolvimento governamental para criar padrões claros e globais.

A meta é uma das sete maiores *big techs* do mundo — Alphabet, Amazon, Apple, Meta, Microsoft, Nvidia e Tesla —, cujo poder econômico combinado seria suficiente para formar a segunda maior bolsa de valores do planeta, superando financeiramente todos os mercados globais somados^[2]; e, por mais que seu posicionamento no artigo tenha sido de defender a regulamentação da internet, a realidade prática se apresenta de forma bem distinta.

Às vésperas da votação do Projeto de Lei nº 2630/2020, amplamente conhecido como "PL das Fake News", observou-se um movimento conjunto de grandes empresas de tecnologia, como Google, Meta e Spotify para a divulgação de campanhas de anúncios contrárias ao projeto. Essas ações foram realizadas de maneira alinhada com veículos da extrema-direita,

como o Brasil Paralelo, o que evidencia a resistência das big techs à regulamentação digital. Tal resistência reflete interesses econômicos e ideológicos, o que mostra que a regulamentação implicaria não apenas na responsabilização pelos conteúdos publicados por seus usuários, mas também na perda de receitas significativas oriundas da publicidade digital, muitas vezes gerados por conteúdos desinformativos (D'ALMONTE, SANTOS, 2024).

Os algoritmos não apenas sustentam as bolhas informativas, eles também desempenham um papel ativo como agentes de influência, moldando comportamentos e percepções em escala global. O imenso poder que as grandes *big techs* exercem na vida de milhões de indivíduos ao redor do mundo permite que essas empresas direcionem e manipulem massas, impactando diretamente a formação de opiniões e decisões coletivas. Eugênio Bucci (2019), alerta para a falsa impressão de neutralidade atribuída aos algoritmos e seus processos automatizados.

"Aprendemos a aceitar que as nuvens de dados digitais são os próprios fatos - não uma outra escala da *representação* que veio para substituir tudo aquilo que era "vivido diretamente", no dizer de Debord. Em lugar de questionar a ordem da representação, simplesmente a tomam por verdade" (p.116)

Esse fenômeno ocorre devido à maneira como essas plataformas estruturam e controlam suas interações, um tema central nos debates político-governamentais contemporâneos. Como destacou Christiana Freitas, "as redes de participação política digital são social e politicamente construídas e, dependendo do contexto histórico, avanços democráticos serão fomentados ou limitados" (2016, p.120), revelando que o impacto dessas redes está diretamente ligado às dinâmicas sociais e políticas de seu tempo. Isso nos mostra o poder das plataformas na digitalização e ordenamento do espaço público, que, conforme definido por Habermas (2014) é essencialmente um ambiente onde ocorrem interações discursivas entre cidadãos, possibilitando debates sobre temas de interesse coletivo em condições de igualdade, com foco na racionalidade e na análise crítica. Assim, a regulação das plataformas se mostram como primordiais para a garantia da democracia.

De maneira geral, a diferença entre regulamentação e regulação das plataformas digitais está na abrangência e no foco de cada termo, embora ambos sejam relacionados ao controle e à gestão dessas plataformas no âmbito jurídico e social. Enquanto a regulamentação apresenta normas específicas dentro de um marco legal, a regulação "tem uma utilização ampla, podendo designar a coordenação de processos e elementos em uma ótica mais sociológica ou econômica" (CORIAT apud LIMA, VALENTE, 2020, p. 5). Ela diz respeito não apenas a

criação de normas (regulamentação), mas abrange todo o sistema de governança, incluindo o monitoramento, fiscalização e aplicação de sanções.

Conforme apontado pelos autores mencionados, a defesa da regulação fundamenta-se em três aspectos principais: o aumento exponencial do poder dessas plataformas; os desafios relacionados ao funcionamento desses agentes e a relação desigual entre as plataformas e seus usuários; e a inadequação dos marcos normativos atuais para enfrentar esses problemas, promover a concorrência justa e assegurar direitos e responsabilidades de forma eficaz (LIMA, VALENTE, 2020).

Este artigo irá trabalhar os aspectos da regulação das plataformas digitais sob a perspectiva dos impactos do discurso desinformativo e ameaças à democracia e aos direitos humanos.

2. O Fenômeno da Desinformação

O termo "pós-verdade" surgiu pela primeira vez em 1992, em um artigo escrito pelo sérvio Steve Tesich. Posteriormente, em 2010, o blogueiro David Roberts introduziu a expressão "política da pós-verdade", ampliando a discussão sobre o impacto das emoções e crenças pessoais na construção da opinião pública. Seu conceito era descrito como "uma cultura política em que a opinião pública atravessada pelas narrativas midiáticas se desconectou inteiramente das [...] ferramentas pelas quais são debatidas, estruturadas e implementadas as políticas públicas (BUCCI, 2019, p.11).

Já o termo "fake news" se tornou popular em 2016 com uma fala utilizada pelo então candidato à presidência dos Estados Unidos, Donald Trump, para desqualificar a mídia ao longo da disputa presidencial, com o intuito de desacreditar informações que desfavoreciam a sua candidatura (Intervozes, 2019).

Sob uma perspectiva histórica, o conceito de desinformação é amplamente abordado no relatório de Wardle e Derakhshan (2017; 2023), reconhecido como uma das principais referências para a compreensão desse fenômeno, como também destacado por Moreira Mendes, Mattos e Oliveira dos Santos (2023). No contexto científico, a desinformação é definida como "a disseminação de informações falsas, enganosas ou imprecisas sobre questões científicas, frequentemente relacionadas a temas de saúde, ambientais ou tecnológicos" (ABC, 2024, p.11). Essa definição enfatiza o impacto da desinformação em

áreas críticas, nas quais a circulação de dados incorretos pode comprometer decisões informadas, políticas públicas e a confiança nas evidências científicas.

Porém, como estruturado por Wardle e Derakhshan, em seu relatório *Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making*, produzido em 2017, sob encomenda do Conselho da Europa, a desinformação é um fenômeno que pode ser entendido através de três diferentes subcategorias: *mis-, dis - e mal-information*.

Wardle e Derakhshan (2017; 2023) estruturam sua abordagem sobre desinformação ao destacar dois aspectos fundamentais: a falsidade das informações disseminadas e a intenção deliberada do emissor em causar prejuízos, seja por meio da manipulação da opinião pública, do enfraquecimento da confiança em instituições ou da promoção de interesses próprios. Dessa forma, os autores buscam não apenas categorizar as nuances da desordem informacional, mas também compreender seus impactos em uma sociedade cada vez mais conectada e vulnerável à manipulação digital. O resultado foi a sistematização dos três conceitos apresentados abaixo, com suas respectivas traduções:

1. Misinformation (informação falsa): ocorre quando a informação falsa é compartilhada, mas não há intenção de dano;
2. Disinformation (desinformação): ocorre quando a informação falsa é compartilhada conscientemente com intenção de causar dano;
3. Malinformation (informação maliciosa) ocorre quando uma informação genuína é compartilhada com a intenção de causar dano.

Diante disso, a interrelação entre os conceitos de pós-verdade, desinformação e *fake news* revela um panorama em que a construção e a circulação de informações passam a ser moldadas mais por apelos emocionais e crenças pessoais do que pela veracidade dos fatos. Juntos, esses elementos ilustram as tensões contemporâneas entre a verdade, a percepção pública e o poder discursivo em uma sociedade cada vez mais mediada por plataformas digitais

Desinformação: dinâmicas sociais e digitais

Para Monari, Sacramento e Santos (2023) em seu estudo sobre emoções conflitantes nos estudos sobre desinformação, os pesquisadores compactam da ideia de que a verdade não é universal, nem absoluta. “O relativismo imagina o mundo como inerentemente diferenciado

em diferentes agrupamentos sociais, formações culturais ou momentos históricos” (2023, p.4), dito isso elementos sociais moldam a maneira como os indivíduos percebem o mundo e cada grupo social ou momento histórico possui suas próprias ideias e valores sobre o que é verdadeiro, correto ou moral.

Este ponto é de suma importância quando analisamos a forma como conteúdos desinformativos ganham alcance e notoriedade na sociedade, mesmo com fontes oficiais desmentindo o que está sendo posto com evidências científicas. “Isso nos mostra que muitos posicionamentos anticientíficos não surgem apenas da falta de conhecimento dos fatos, mas da equiparação equivocada entre fatos e convicções pessoais, com predominância das convicções” (ABC, 2024, p.16).

Cada vez mais o público é capaz de definir a sua dieta midiática e consumir informação através dos meios que desejam. Essa lógica é impulsionada pela lógica das plataformas digitais que, através da atenção, utilizam do armazenamento e comercialização de dados como modelo de negócio, fazendo com que esse ecossistema lucrativo das plataformas digitais também seja um dos pilares da desinformação.

Como as plataformas digitais têm como principal objetivo prolongar o engajamento de seus usuários. Para alcançar esse propósito, os algoritmos são projetados para priorizar conteúdos que se alinhem às crenças e preferências individuais, criando um mecanismo que intensifica o viés de confirmação, o que perpetua a disseminação da desinformação. Nesse cenário, as redes sociais acabam promovendo o isolamento em bolhas ideológicas (SILVA, SAMPAIO, BRAGATO, 2016), restringindo o acesso a pontos de vista diferentes e incentivando os usuários a permanecerem imersos nesses espaços, reforçando suas convicções sem questionamentos externos.

Desse modo, informações científicas podem ser seletivamente utilizadas para respaldar uma agenda política, ao passo que pesquisas científicas autênticas podem ser deturpadas ou negligenciadas em prol de narrativas convenientes para um determinado fim. [...] Quando a ciência é instrumentalizada para fins políticos, a integridade do processo científico e a confiança do público podem ser comprometidas. (ABC, 2024, p. 22)

Medidas para combater essa dinâmica envolvem a implementação de regulações, a educação do público sobre os perigos associados à desinformação, o incentivo ao letramento científico e a responsabilização de agentes que se beneficiam financeiramente da propagação de conteúdos enganosos.

3. Regulação das plataformas digitais

A regulação das plataformas digitais é uma questão complexa e multifacetada, envolvendo diversas dimensões que precisam ser consideradas para alcançar um equilíbrio entre liberdade e controle. Segundo Tomaz (2023), essas propostas frequentemente se concentram em três aspectos principais: discurso, dados e poder de mercado, com Valente (2019) acrescentando a dimensão dos direitos autorais. Cada uma dessas perspectivas aborda desafios específicos que impactam diretamente o ecossistema digital e, conseqüentemente, a sociedade.

Este artigo destaca a dimensão discursiva, enfatizando a importância de intervenções públicas na moderação de conteúdo para melhorar o ambiente informacional, enfrentando os desafios da desinformação.

Regulação: Perspectivas Globais e Desafios Nacionais

Diante dos impactos das plataformas digitais na vida democrática, muitos países, especialmente no Norte Global, têm intensificado o debate sobre sua regulamentação. Nesse contexto, ganha destaque o conceito de "colônia de dados", que reflete a dependência do Sul Global em relação às grandes plataformas estrangeiras, onde os dados de populações periféricas são explorados, processados e monetizados por essas empresas, um tema que será abordado posteriormente.

Segundo apresentado por Lima e Valente (2020), em 2018, no *Internet Governance Forum*, o então presidente da França, em parceria com organizações da sociedade civil e outros governos, lançou o "Chamado de Paris" (REPÚBLICA FRANCESA, 2018). O documento propõe um ciberespaço aberto, seguro, acessível e estável como resposta a uma divisão geopolítica entre dois extremos: a "Internet dos Estados Unidos", dominada por grandes corporações privadas sem restrições, e a "Internet da China", caracterizada por um controle estatal rigoroso.

Embora se idealize um modelo unificado de regulamentação que busque um "meio termo", os países têm seguido caminhos independentes, adotando legislações próprias que refletem suas especificidades territoriais e impactam as diretrizes das empresas multinacionais de forma distinta^[3].

A Alemanha destacou-se como pioneira na regulamentação da moderação de conteúdo com a Lei de Aplicação de Rede (NetzDG), aprovada em 2017. Essa legislação responsabiliza legalmente as plataformas digitais pelo conteúdo compartilhado, estipulando medidas como notificações acessíveis, prazos para remoção de conteúdo, análises detalhadas de denúncias, transparência por meio de relatórios regulares, representação legal no país e sanções para descumprimentos reiterados. Contudo, a NetzDG não prevê mecanismos como o direito de resposta ou recursos administrativos, levantando preocupações sobre possíveis impactos na liberdade de expressão. (D'ALMONTE, SANTOS, 2024).

Outros países como Austrália, Canadá, França, Índia, Países Baixos, Nova Zelândia, Suíça e Reino Unido também estão debatendo de forma madura a regulamentação das plataformas (Flew e Wilding, 2020).

Em 2022, a União Europeia aprovou a Lei de Serviços Digitais (DSA), estabelecendo diretrizes para regular plataformas de redes sociais com mais de 45 milhões de usuários. A DSA busca criar um ambiente digital mais seguro, protegendo os direitos fundamentais dos usuários, especialmente a liberdade de expressão. Embora não responsabilize as plataformas pelos conteúdos publicados, exige sistemas eficazes de moderação para lidar rapidamente com notificações de conteúdos ilegais, além de prever mecanismos de apelação, relatórios de transparência e avaliação de riscos das operações das plataformas.

No Brasil, essa discussão abrange dois principais marcos legais já existentes: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Brasil, 2019), bem como o Marco Civil da Internet (Brasil, 2014).

Um ponto importante deste debate nacional é o Projeto de Lei 2630/2020, oficialmente chamado de Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet e popularmente conhecido como PL das Fake News. A proposta legislativa surgiu como uma resposta à disseminação de desinformação, especialmente em períodos eleitorais e durante crises como a pandemia de COVID-19. Dessa forma, “fica evidente que o PL tenha seu foco principal na regulamentação da moderação e na responsabilização dos discursos, na transparência e na questão dos direitos autorais” (D'ALMONTE, SANTOS, 2024, p.8).

A tramitação da PL 2630/2020 tem sido marcada por debates intensos e manifestações de diversos setores da sociedade, refletindo a complexidade e a importância do tema para o

cenário digital brasileiro. Até a presente data, o PL 2630/2020 aguarda deliberação final na Câmara dos Deputados.

No que diz respeito a atuação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)^[4], este desempenha um papel central na governança da internet no país, e seu papel dentro do PL das Fake News (PL 2630/2020) está relacionado à orientação técnica e à promoção de boas práticas na internet.

Complexidades na regulação das plataformas digitais

As questões relacionadas à liberdade de expressão, ao controle de conteúdo, atuação global e regulação local, poderio econômico e concentração de dados são alguns dos aspectos que fazem da regulação das plataformas digitais um tema complexo.

No que tange a liberdade de expressão e a moderação de conteúdo, ambos são aspectos fundamentais para a preservação de valores democráticos.

A regulamentação do discurso pressupõe que as intervenções públicas nos processos de moderação de conteúdo são a melhor maneira de melhorar a qualidade do ecossistema de informações digitais. Se a moderação seguir regras democraticamente discutidas e decididas, a desinformação terá menos chances de prosperar. A tensão entre a responsabilidade pelo conteúdo e a liberdade de expressão ocupa um papel central nesse debate (Tomaz, 2023, p. 7).

Esse equilíbrio, entretanto, é difícil de alcançar, já que o mesmo marco regulatório pode ser usado tanto para combater desinformação e discursos de ódio quanto para silenciar vozes críticas, dependendo do contexto político e social em que é aplicado.

Outro fator complicador na construção de marcos regulatórios é a definição de "área geográfica" nos contextos conectados. Enquanto as leis de um Estado-nação refletem sua soberania territorial, as plataformas digitais operam sem fronteiras físicas, conectando pessoas e mercados de diferentes partes do mundo. Isso gera desafios significativos para a aplicação de legislações. Essa contradição entre o alcance global das plataformas e as limitações locais das leis reforça a necessidade de esforços cooperativos, como os realizados por blocos econômicos, mas também expõe a fragilidade de legislações fragmentadas.

Como dito, os debates sobre regulação destacam tensões entre diferentes regiões e blocos econômicos. O Sul Global, frequentemente posicionado como consumidor de tecnologia

desenvolvida pelo Norte, tem seu papel reduzido a fornecedor de dados, enquanto os lucros e o controle permanecem concentrados em grandes corporações do Norte. Essa dinâmica, descrita como um colonialismo de dados, perpetua desigualdades históricas. Segundo Silva, Pires e Wendt (2023), “a centralização de informações em grandes empresas cria um desequilíbrio de poder que pode comprometer o livre fluxo de informações e limitar a participação pública no espaço digital” (p.77), representando uma ameaça à democracia e à esfera pública. Neste aspecto, como já debatido, a regulação transcende aspectos técnicos e envolve questões de soberania digital e justiça social.

4. Metodologia

Este estudo adota uma abordagem interdisciplinar que combina comunicação, ciência de dados e linguística computacional para abordar o complexo tema da regulação das plataformas no enfrentamento à desinformação. A análise comunicacional foi essencial para interpretar as narrativas dos respondentes e contextualizar suas propostas, enquanto a ciência de dados permitiu processar respostas e identificar padrões quantitativos. A linguística computacional, por sua vez, contribuiu para a análise semântica e a extração de significados. Essa integração metodológica garantiu uma investigação aprofundada e conectou as respostas ao debate mais amplo sobre a regulação digital.

Os dados utilizados neste estudo foram fornecidos pelo CGI.Br^[5] e disponibilizados de forma estruturada, facilitando a análise e manipulação. A base de dados continha variáveis que descrevem diferentes dimensões do instrumento e dos respondentes, incluindo: os grupos de perguntas e suas respectivas questões; informações sobre os respondentes, como nome, região de origem e a organização representada, no caso de pessoas jurídicas; além das respostas textuais fornecidas. Essa organização permitiu uma abordagem analítica sistemática, integrando características dos respondentes e do questionário para compreender de forma aprofundada as opiniões e propostas relacionadas ao enfrentamento à desinformação.

A análise dos dados foi conduzida em três grandes etapas: processamento textual, análise quantitativa e interpretação qualitativa. Inicialmente, o texto bruto foi submetido a um pré-processamento detalhado, que incluiu a limpeza textual (remoção de caracteres especiais, números e palavras irrelevantes), tokenização (divisão das respostas em palavras individuais)

e lematização (redução das palavras às suas formas básicas). Em seguida, foi criada uma matriz documento-termo (DTM)^[6], representando numericamente os textos com base no peso TF-IDF^{[7][8]} (Term Frequency-Inverse Document Frequency), o que possibilitou a análise computacional. Essa matriz serviu de base para a aplicação de técnicas quantitativas como redução de dimensionalidade (t-SNE) e modelagem de tópicos (LDA)^[9], que serão descritas a seguir.

Durante a etapa de pré-processamento dos dados, foram identificadas inconsistências nos IDs de algumas perguntas, indicando que estas haviam sido adicionadas ao questionário em momentos posteriores à sua elaboração original, provavelmente durante revisões do instrumento. Para garantir a coerência na estrutura do dataset, realizou-se um ajuste nos IDs dessas perguntas, ordenando-os conforme a sequência prevista no questionário. Além disso, foram identificadas quatro respostas duplicadas, que foram removidas para evitar qualquer enviesamento na análise subsequente. Considerando o enfoque central deste estudo no debate sobre o enfrentamento à desinformação, optou-se por realizar um recorte do questionário, priorizando os capítulos mais diretamente relacionados ao tema. Foram selecionados os capítulos: (1) “Quem regular”; (2.4) “GRUPO DE RISCOS – Riscos relacionados a ameaças à democracia e aos direitos humanos”; e (3) “Como regular”. Esse recorte concentrou 774 registros de respostas, representando cerca de 60% do total de 1.306 respostas coletadas. Essa foi uma importante escolha para direcionar a análise aos aspectos mais relevantes para o objetivo do estudo, sem comprometer a robustez da base de dados.

A análise quantitativa teve como objetivo identificar padrões semânticos nas respostas dos participantes. Inicialmente, utilizou-se o t-SNE (t-distributed Stochastic Neighbor Embedding), uma técnica de redução de dimensionalidade que projetou as respostas em um espaço bidimensional, permitindo identificar visualmente agrupamentos com base na similaridade semântica dos textos. Posteriormente, foi aplicado o algoritmo de clusterização K-means para dividir esses agrupamentos em clusters, possibilitando a identificação de grupos com características discursivas semelhantes. Além disso, utilizamos a modelagem de tópicos Latent Dirichlet Allocation (LDA) para identificar temas latentes nas respostas, destacando os principais argumentos e conceitos emergentes no corpus textual. Essas

técnicas, combinadas, permitiram uma exploração detalhada das respostas em termos quantitativos.

Após a identificação de padrões quantitativos, partimos para uma análise qualitativa das respostas mais representativas de cada cluster e tópico. Esta etapa envolveu uma leitura atenta e crítica das respostas, buscando interpretar os significados subjacentes às palavras e expressões mais frequentes. Com base nos resultados do t-SNE e do LDA, contextualizamos as narrativas dos respondentes dentro do debate mais amplo sobre o enfrentamento à desinformação. Essa abordagem qualitativa foi essencial para complementar a análise computacional, fornecendo uma visão aprofundada das percepções, críticas e propostas dos respondentes em relação à regulação das plataformas digitais.

Para garantir a eficácia e precisão da análise, utilizamos ferramentas avançadas disponíveis no ambiente de programação R. Os pacotes `tidytext` e `tm` foram empregados para o processamento textual e criação da matriz documento-termo, enquanto o pacote `Rtsne` foi utilizado para a redução de dimensionalidade. A modelagem de tópicos foi conduzida com o pacote `topicmodels`, e as visualizações gráficas foram produzidas com `plotly`. O uso dessas ferramentas não apenas automatizou etapas complexas da análise, mas também garantiu transparência e reprodutibilidade dos resultados, elementos fundamentais em estudos científicos.

5. Resultados e Discussão

A análise inicial dos dados revelou a diversidade de perfis entre os respondentes, tanto em termos de suas origens quanto em relação à natureza de suas respostas. As respostas coletadas variaram significativamente em extensão e profundidade, desde observações mais objetivas e pontuais até análises detalhadas com propostas concretas. Entretanto, nem todas as perguntas foram de fato respondidas. A Figura 1 abaixo apresenta as perguntas e o volume de respostas que estão registradas na base, classificados de acordo com o Capítulo de organização da pergunta.



Figura 1 - Caracterização dos dados pelo volume de respostas registrados para cada pergunta do conjunto de dados. Figura do autor.

A variação dos dados apresentados na Figura 1 torna claro que nem todas as perguntas foram de fato respondidas por todos os respondentes. O que denota que os participantes do inquérito possivelmente buscaram se manifestar naquilo que se sentem mais confortáveis, sendo a média em torno de 12 perguntas respondidas.

A aplicação do t-SNE aos dados coletados permitiu projetar as respostas textuais dos participantes em um espaço bidimensional, destacando padrões semânticos e organizando os discursos com base em sua similaridade. Conforme ilustrado na Figura 2, os resultados revelaram uma clara dispersão entre os discursos, sugerindo que os respondentes, ao abordarem as questões propostas, apresentaram ideias centrais bem distintas e, em muitos casos, divergentes. A Figura 2 também classifica os discursos de acordo com os setores da sociedade que os respondentes representam, evidenciando a diversidade de perspectivas entre indivíduos e organizações.



Figura 2 - Resultado das análises de similaridade do discurso a partir da aplicação do t-SNE. Figura do autor.

Essa análise reforça a necessidade de uma ampliação e refinamento do debate sobre a regulação das plataformas digitais, sobretudo considerando a pluralidade de opiniões que emergem dessa temática. Os resultados sugerem, ainda, que o questionário poderia ser melhor direcionado, buscando fomentar reflexões que conduzam a consensos mais claros ou que incentivem a convergência entre diferentes setores. Por outro lado, a dispersão observada também reflete a complexidade do tema, onde interesses variados e visões conflitantes tornam difícil estabelecer uma única linha central de debate.

Recortando apenas as 42 respostas em que aparece a palavra “desinformação”, observa-se, de forma preocupante, que não há contribuições provenientes de indivíduos ou entidades que representem o setor governamental. Conforme ilustrado na Figura 3, essa ausência evidencia uma lacuna significativa na participação de agentes públicos no debate sobre um tema tão sensível e complexo. A desinformação, sendo um problema que impacta diretamente a democracia, os direitos humanos e a integridade das instituições, exige a presença ativa do poder público como articulador e regulador de políticas que mitiguem seus efeitos.



Figura 3 - Resultado das análises de similaridade do discurso a partir da aplicação do t-SNE, com o recorte dos registros que citam a palavra “desinformação”. Figura do autor.

A projeção gerada pelo t-SNE forneceu, assim, uma base inicial para compreender a fragmentação e a diversidade das opiniões apresentadas pelos respondentes. Mais do que um desafio, essa falta de uniformidade nas respostas destaca a riqueza do debate e a necessidade de um esforço coordenado para integrar diferentes perspectivas no enfrentamento à desinformação e na regulação das plataformas digitais. Esses achados são fundamentais para orientar futuras investigações e ajustes metodológicos em estudos semelhantes.

Dado que o agrupamento pelo setor da sociedade não foi capaz de qualificar os resultados, indicando certa semelhança entre as opiniões, foi feita uma clusterização realizada com o algoritmo K-means. A técnica busca agregar os valores matemáticos expressos após a aplicação do t-SNE, fazendo então, indiretamente, a agregação dos discursos. A Figura 4 abaixo revela a presença de quatro grupos principais nas respostas, cada um associado a um padrão discursivo distinto.

Agrupamento dos Resultados da Análise do Discurso com t-SNE

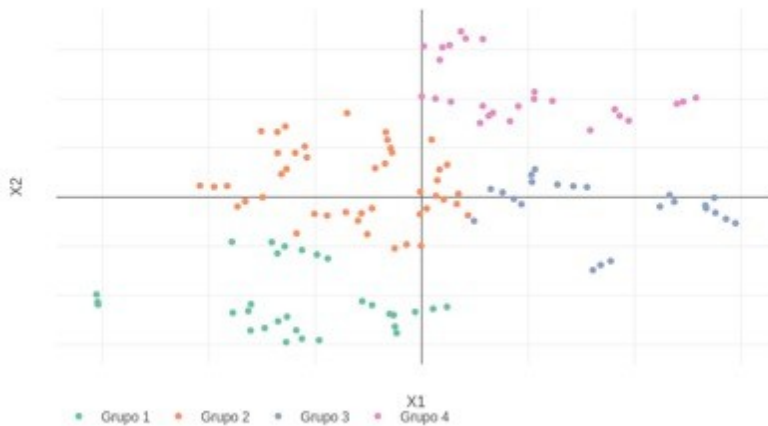


Figura 4 - Agrupamento do resultado das análises de similaridade do discurso, a partir da aplicação do t-SNE, utilizando o algoritmo K-means. Figura do autor.

A partir dos grupos explicitados com o uso do algoritmo de agrupamento, foi preciso se aprofundar um pouco mais para compreender nestes grupos e observar as palavras chaves dos textos para compreender como estes se comportam e sobre o que falam. Assim, foram criadas nuvens de palavras observando as respostas de cada indivíduo. As Figuras de 5 a 8, representam respectivamente os grupos de 1 a 4 apresentados na Figura 4.



Figura 5 e 6 - Nuvem de palavras mais frequentes dos Grupos 1 (esquerda) e Grupo 2 (direita) resultantes do algoritmo de agrupamento. Figura do autor.



Figura 7 e 8 - Nuvem de palavras mais frequentes dos Grupos 3 (esquerda) e Grupo 4 (direita) resultantes do algoritmo de agrupamento. Figura do autor.

Em uma análise inicial, todos os clusters destacam, em maior ou menor grau, as palavras “poder” e “dever”. Esse achado reflete a lógica intrínseca ao debate sobre processos regulatórios, centrada nos conceitos de direitos e responsabilidades. No entanto, ele também vai além dessa dualidade, evidenciando o poder significativo que as plataformas digitais exercem sobre seus usuários e, mais amplamente, sobre a sociedade. Essa preocupação permeia o discurso dos respondentes, indicando uma percepção coletiva da influência dessas plataformas no tecido social.

No primeiro cluster, as palavras “conteúdo” e “regulação” aparecem em destaque, revelando uma preocupação clara, tanto de indivíduos quanto de entidades, com a necessidade de gerenciar o conteúdo publicado nas plataformas digitais. Este grupo reflete um olhar crítico sobre o papel das plataformas como mediadoras de informações e reitera a relevância da regulação para lidar com os desafios desse ambiente virtual.

Já o segundo cluster traz como palavras centrais “criança”, “conteúdo” e “dado”, apontando para uma preocupação mais específica: a proteção de crianças em relação ao conteúdo ao qual estão expostas e à coleta e uso de seus dados. Palavras como “sexual” e “acesso” reforçam esse direcionamento, indicando que os respondentes enxergam riscos significativos relacionados ao público infantil e adolescente. Essa preocupação é transversal a várias questões do questionário, mas adquire centralidade neste agrupamento.

O terceiro cluster, por sua vez, destaca as palavras “mercado”, “usuário”, “conteúdo” e “serviço”. Este grupo apresenta uma abordagem mais mercantil do debate, enfatizando o

papel das plataformas como um ecossistema comercial robusto. Os respondentes nesse cluster parecem priorizar discussões sobre os impactos econômicos e os serviços oferecidos pelas plataformas, destacando sua relevância como atores estratégicos no mercado.

Por fim, o quarto cluster guarda semelhanças com o segundo, destacando também as palavras “criança”, “conteúdo”, “serviço”, “direito” e “ambiente”. No entanto, ele se diferencia ao trazer termos como “adolescente”, “comentário” e “saúde”, o que sugere uma preocupação adicional com os impactos do uso das plataformas por menores de idade, incluindo questões relacionadas ao bem-estar e à saúde mental. Este grupo apresenta um debate mais voltado à proteção integral de públicos vulneráveis, ampliando a discussão para além do conteúdo em si e incluindo suas repercussões no cotidiano dos usuários.

Esses resultados indicam que, embora existam convergências nas preocupações dos grupos, há também nuances temáticas que refletem a diversidade de olhares sobre o enfrentamento aos desafios das plataformas digitais.

6. Conclusão

Este estudo destacou a pluralidade de perspectivas sobre a regulação das plataformas digitais no enfrentamento à desinformação, revelando convergências e tensões entre os respondentes. Técnicas como t-SNE e clusterização identificaram padrões discursivos distintos, que refletem preocupações específicas relacionadas à transparência, proteção de dados e impactos econômicos. Contudo, a análise também evidenciou a ausência de participação efetiva do setor governamental, um elemento crucial para a formulação de políticas públicas inclusivas e robustas.

Os resultados possuem implicações práticas importantes. Para as plataformas digitais, reforçam a necessidade de maior transparência e responsabilidade na gestão de conteúdo. Para os reguladores, destacam o papel de mediadores na busca por equilíbrio entre liberdade de expressão e combate à desinformação. Já para a sociedade civil, sublinham a relevância de sua atuação na promoção de debates equitativos e no desenvolvimento de propostas concretas para a regulação digital.

Pesquisas futuras poderiam explorar aspectos técnicos, como o impacto de algoritmos de recomendação e moderação, ou avaliar marcos regulatórios específicos, como o PL 2630/2020 no Brasil, para compreender melhor seus desafios e eficácia. Estratégias de cooperação internacional para regular plataformas também são essenciais, especialmente considerando as desigualdades entre o Norte Global e o Sul Global.

Enfrentar a desinformação requer esforços coordenados entre plataformas, reguladores e sociedade civil. A ausência do setor público em debates estratégicos, como evidenciado, alerta para a necessidade de uma governança mais participativa. Apenas por meio de um diálogo amplo e colaborativo será possível construir soluções que conciliam direitos fundamentais, inovação tecnológica e responsabilidade social.

7. Referências Bibliográficas

ABC (Academia Brasileira de Ciências). *Desafios e estratégias na luta contra a desinformação científica*. 1. ed. Rio de Janeiro: ABC, 2024.

ALEMANHA. *Netzwerkdurchsetzungsgesetz vom 1. (BGBl.I S.3352). Gesetz zur Verbesserung der Rechtsdurchsetzung in sozialen Netzwerken (NetzDG). Bundesgesetzblatt Jahrgang, Teil I, Nr. 61, p. 3352, 2017.*

ALLEN, S. *European Sovereignty in the Digital Age*. The Institute of International & European Affairs, 19 out. 2024. Disponível em: <https://www.iiea.com/publications/european-sovereignty-in-the-digital-age>. Acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL. *Marco Civil da Internet*. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm#art32. Acesso em: 19 out. 2024.

_____. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art1. Acesso em: 19 out. 2024.

_____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 2.630/2020 – Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet*. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2022/03/fake.pdf>. Acesso em: 19 out. 2024.

BUCCI, E. *Existe Democracia sem Verdade Factual? Cultura política, imprensa e bibliotecas públicas em tempos de fake news*. Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019.

D'ALMONTE, E. F.; SANTOS, A. O. Regulamentação das plataformas digitais: entre a soberania digital e o transnacionalismo. *E-Compós*, v. 27, 2024. DOI: <https://doi.org/10.30962/ecomps.2876>.

EUROPEAN COMMISSION. *The Digital Services Act Package.* 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32022R2065>. Acesso em: 19 out. 2024.

FLEW, T.; WILDING, D. The Turn to Regulation in Digital Communication: the ACCC's Digital Platforms Inquiry and Australian Media Policy. *Media, Culture & Society*, v. 43, n. 1, p. 48-65, 2020. DOI: 10.5585/prismaj.v21n1.20573.

FREITAS, C. S. Mecanismos de dominação simbólica nas redes de participação política digital. In: *Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática.* Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016.

GILLESPIE, T.; et al. Expanding the Debate about Content Moderation: Scholarly Research Agendas for the Coming Policy Debates. *Internet Policy Review*, v. 9, n. 4, 2020. DOI: <https://doi.org/10.14763/2020.4.1512>.

HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.* Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Unesp, 2014 [1961].

INTERVOZES. *Desinformação: ameaça ao direito à comunicação muito além das fake news.* São Paulo: Intervozes - Coletivo Brasileiro de Comunicação Social, 2019.

LÉVY, P. *Cibercultura.* Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LIMA, M.; VALENTE, J. Regulação de plataformas digitais: mapeando o debate internacional. *Liinc em Revista*, v. 16, n. 1, e5100, 2020. DOI: 10.18617/liinc.v16i1.5100. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5100>. Acesso em: 13 nov. 2024.

MONARI, L.; SACRAMENTO, I.; SANTOS, M. C. A. Entrando no campo da desinformação: emoções conflitantes e os limites da relativização. *Saúde e Sociedade*, v. 32, n. 4, e230456pt, 2023.

MOREIRA MENDES, C.; MATTOS, M. Â.; OLIVEIRA DOS SANTOS, A. Metapesquisa dos conceitos de desinformação e termos congêneres em artigos publicados no Portal de Periódicos Capes entre 2020-2022 no contexto pandêmico: abordagem quantitativa. *Revista Eco-Pós*, v. 26, n. 1, p. 237-267, 2023.

PETRICCA, P. Commercial Content Moderation: an Opaque Maze for Freedom of Expression and Customers' Opinions. *Rivista Internazionale di Filosofia e Psicologia*, v. 11, n. 3, p. 307-326, 2020. Disponível em: <https://www.rifp.it/ojs/index.php/rifp/article/view/rifp.2020.0021/1085>. DOI: <https://doi.org/10.4453/rifp.2020.0021>.

REPÚBLICA FRANCESA. *Paris call for trust and security in cyberspace.* 2018. Disponível em: https://www.diplomatie.gouv.fr/IMG/pdf/paris_call_text. Acesso em: 13 nov 2024.

SILVA, S. P.; BRAGATTO, R. C.; SAMPAIO, R. C. *Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática.* Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016.

SILVIA, F.; PIRES, T.; WENDT, L. Do colonialismo histórico ao colonialismo de dados: reflexões sobre a relação entre Big Data e o sujeito. *Logeion: Filosofia da Informação*, v. 10,

n. 1, p. 75–90, 2023. DOI: 10.21728/logeion.2023v10n1.p75-90. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/6481>. Acesso em: 28 nov 2024.

TOMAZ, T. Brazilian Fake News Bill: Strong Content Moderation Accountability but Limited Hold on Platform Market Power. *Javnost – The Public*, v. 30, n. 2, p. 253-267, 2023. DOI: 10.1080/13183222.2023.2201801.

VALENTE, J. C. L. Regulando desinformação e fake news: um panorama internacional das respostas ao problema. *Comunicação Pública*, v. 14, n. 27, 2019.

VAN DIJCK, J.; POELL, T.; WALL, M. *The Platform Society: Public Values in a Connective World*. New York: Oxford University Press, 2018.

VINCIPROVA, G. R. O conceito de desinformação nas pesquisas de comunicação: análise das teses e dissertações. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2024.

WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking. 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research/168076277c>. Acesso em: 28 nov 2024.

[1] A meta é uma das sete maiores *big techs* do mundo — Alphabet, Amazon, Apple, Meta, Microsoft, Nvidia e Tesla —, cujo poder econômico combinado seria suficiente para formar a segunda maior bolsa de valores do planeta, superando financeiramente todos os mercados globais somados <https://exame.com/invest/mercados/combinadas-as-sete-magnificas-formariam-a-2a-maior-bolsa-de-valores-de-mundo/>. acesso dia 18 de novembro de 2024.

[2] <https://www.latimes.com/opinion/op-ed/la-oe-mark-zuckerberg-internet-needs-new-rules-20190330-story.html> Acesso no dia 18 de novembro de 2024.

[3] O World Intermediary Liability Map é uma plataforma criada pelo Centro de Internet e Sociedade da Stanford Law School que reúne e organiza leis, casos e recursos legais globais sobre a responsabilidade de intermediários na internet e os direitos dos usuários: <https://wilmap.stanford.edu/>. Acesso em 15 de Novembro de 2024.

[4] O CGI.br atua como um órgão consultivo e deliberativo que reúne governo, setor privado, academia e sociedade civil, promovendo um modelo de governança democrática e inclusiva para a internet no Brasil

[5] A metodologia e outros aspectos sobre a consulta realizada pela CGI.BR podem ser acessadas em: <https://dialogos.cgi.br/sobre/>

[6] https://cmotions.nl/en/nlpblogs_1_identifying_topics_using_topic_modeling_lda/ Acesso em 22 nov 2024.

[7] <https://letsdatascience.com/tf-idf/> Acesso em 24 nov 2024.

[8] <https://medium.com/data-hackers/tf-idf-algoritmo-de-recomenda%C3%A7%C3%A3o-6c3cbd55e439> Acesso em 24 nov 2024

[9] <https://medium.com/analytics-vidhya/feature-extraction-techniques-pca-lda-and-t-sne-df0459c723aa> Acesso em 24 nov 2024.